RETIRADO DE PAUTA

EM 31 / 10 / 96

№690/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

APROVADO EM 04 / 11 / 96
POR VANI M. DE

APROVADO EM 11 / 11 / 96
POR VANI M. DE

PROJETO DE LEI Nº 690/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o Lote de terras nº 285-B-5-A, com área de 1.126,60 m2., da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pelos lotes de terras nos. 285-B-4/285-B-5-A-4, com área de 650,00 m2.; 285-B-4/285-B-5-A-37, com área de 250,00 m2.; 285-B-4/285-B-5-A-23, com área de 250,00 m2., da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de propriedade de Ricardo Antonio Balestra.

Parágrafo único - Os imóveis ora permutados, destinar-se-ão ao prolongamento da Rua nº 22, do Jardim Nova Independência.

Art. 2º - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Cada parte arcará com as despesas de escrituração de seu respectivo imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 1996.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 15 OUT 1996

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ